



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

## **Lei Nº 1728/1991**

### **DISPÕE SOBRE REGÊNCIA DE CLASSE.**

**Art. 1º - ~~Farão jus à Gratificação de Regência de Classe de que trata o artigo 57º parágrafo 3º e 4º da Lei Municipal nº 1422/86, datada de 18 de dezembro de 1986, além dos professores regentes de 1º à 4º série do 1º grau, os auxiliares de regência de classe de 1º série do 1º grau.~~**

Art. 1º - Farão jús à gratificação de regência de Classe de que trata o artigo 57º, parágrafo 3º e 4º da Lei Municipal nº- 1422/86, datada de 18 de dezembro de 1986 , além dos professores regentes de 1ª à 4ª série do 1ºGrau , os auxiliares de regência de classe de Pré à 4ª série do Ensino Regular".

**(Redação nova dada pela Lei nº 1745 de 21.6.1991)**

Parágrafo 1º - A gratificação a que se trata este artigo será também devida nas férias.

Parágrafo 2º - Para se calcular a Regência de classe, será obedecido o critério do Professor Estadual, sendo procedida a seguinte maneira:

- PÁ - 1 x 1. 2% = Regência diária. Obteremos a regência diária:

Regência Diária x 26 dias C.L.T. = Regência Mensal.

Parágrafo 3º - Aos professores faltosos , além de descontar o dia de trabalho, também será descontado o dia de regência, sem que esta falta tenha sido justificada.

Art. 2º - A gratificação de regência de classe de que trata esta Lei, será incorporada aos proventos de aposentadoria, desde que percebida por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de maio de 1991.